

Boa tarde.

A pedido do Srº Secretário Municipal de Planejamento e Transportes encaminho resposta referente a pedido de esclarecimento do Pregão Presencial nº055/21.

Questionamento 01:

Considerando, que o objeto do presente certame, refere-se a “Registro de preços” para eventual contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com a disponibilização de equipamentos e sistemas para apoio e gerenciamento do trânsito, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

Considerando, que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, manifestou-se no TC nº [016977.989.21-9](#) representação perante edital DO Pregão Presencial nº 003/2021 lançado pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana [de Marília](#) – EMDURB, quanto a modalidade de “registro de preços” para esse tipo de objeto, tendo como desfecho final, a determinação de anulação de tal pregão, tendo o TCE-SP como base as ementas citadas abaixo:

*Ainda, relembro aqui as ementas dos votos proferidos nos TCs- [008875.989.20-4](#), [008928.989.20-1](#) e [008979.989.20-9](#) (Sessão Plenária de [29/4/20](#), Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo) e TC-[011103.989.19-0](#) (Sessão*

*Plenária de [29/05/2019](#), Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes) mencionadas no despacho de paralisação e na manifestação do d. MPC, respectivamente:*

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO. NÃO CARACTERIZADA A IMPREVISIBILIDADE DO FORNECIMENTO E EVENTUALIDADE DA DEMANDA. INDEVIDA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME.*

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VÍCIO DE ORIGEM. PROCEDÊNCIA.*

*Configurada a incompatibilidade da adoção da Sistemática de Registro de Preços com os serviços de monitoramento eletrônico, por meio de equipamentos de controle de velocidade.*

Solicitamos, seja verificada a modalidade de registro de preços, para que futuramente se evite perante o TCE-SP, a possibilidade de julgamento irregular do pregão e do respectivo contrato, inclusive com penalidade ao ordenador da despesa.

**a. Resposta: Prejudicada. Não se trata de questionamento e sim de um entendimento da empresa interessada. Sobre o tema entendemos que a modalidade está de acordo com a legislação.**

Questionamento 02:

Considerando o Custo Estimado Global de R\$ 405.543,50 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Entendemos que será para execução de 12 (doze) meses. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, por favor esclarecer.

**Resposta: O entendimento não está correto. Houve um erro material. O valor estimado de R\$ 405.543,50 é mensal e não global. Assim, onde se lê: “Custo**

**Estimado Global: R\$ 405.543,50 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)", leia-se: "Custo Estimado Mensal: R\$ 405.543,50 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)"**

Questionamento 03:

Considerando a resposta do questionamento 02 acima como positivo, está correto nosso entendimento que o valor global dos contratos de execução oriundos da presente ata de registro de preço terão seu orçamento igual a R\$ 1.013.858,75 para os 30 meses de execução?

**Resposta: Prejudicado. Vide resposta ao questionamento 2.**

Questionamento 04:

Considerando que o aditivo financeiro ocorra para os atos seguintes, a Administração poderá publicar a planilha orçamentária, dos itens individualizado? Caso negativo, como a licitante, irá realizar viabilizade para o projeto de 30 meses, sem referencia básica?

**Resposta: Os valores de referência são sigilosos. Após o encerramento da fase de lances os valores estarão disponíveis para consulta.**

Questionamento 05:

Solicitamos que seja informado o valor unitário máximo para cada um dos itens licitados.

**Resposta: Os valores são sigilosos. Vide resposta ao questionamento 4.**

Atenciosamente